



# BOLETIM OFICIAL

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

*Secretariado do Conselho de Ministros*

#### Despacho n.º 19/2026

Delegação de Competências e Autorização para Assinatura de Contratos no âmbito do MICE.

2

### MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Despacho Conjunto n.º 3/GMCIC-GME-GMF-GMMEAP/2026

Autorizando o exercício de funções, em regime de acumulação de funções na Cesária Évora Academia das Artes, do Professor José Maria Leal, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório no valor de um terço da remuneração base na respetiva função.

5

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

*Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial*

#### Extrato do Despacho n.º 284/2026

Promovendo Lurdes Mendes Ascensão Silva, Técnica Especialista Nível II, do Quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, para cargo de Técnico Especialista Nível III.

6

## PARTE G

### MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

*Câmara Municipal*

#### Republicação n.º 8/2026

Republicando a publicação feita de forma incompleta no Boletim Oficial n.º 71, II Série de 16 de abril 2026, referente à Deliberação n.º 11/AMRB/2025, da Assembleia Municipal do Município da Ribeira Brava.

7

**CHEFIA DO GOVERNO**  
Secretariado do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 19/2026**

**Sumário:** Delegação de Competências e Autorização para Assinatura de Contratos no âmbito do MICE.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que estabelece o regime jurídico da contratação pública, a celebração de contratos públicos e a assunção de encargos financeiros encontram-se sujeitas a regras de competência, procedimentos e limites legalmente definidos;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, os membros do Governo podem delegar competências nos dirigentes dos serviços e organismos sob sua direção, com vista a assegurar maior eficiência, celeridade e racionalidade administrativa;
3. A prática de atos de autorização de despesa e assinatura de contratos públicos deve respeitar os limites de competência legalmente estabelecidos, designadamente em função do respetivo valor;
4. Foram submetidos à apreciação superior contratos no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE), cujos valores ultrapassam o montante de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), conforme identificado pelos serviços competentes;
5. Torna-se necessário assegurar a conformidade legal dos procedimentos de contratação, bem como a regularidade da execução financeira dos projetos, em particular no quadro do Programa de Apoio à Transição Energética (APO DNICE / LuxDev);
6. A LuxDev, no âmbito dos seus procedimentos de controlo interno e auditoria, solicitou a apresentação de instrumentos formais comprovativos da adequada delegação de competências e autorização superior para os atos praticados;
7. Afigura-se, assim, necessário conferir ao membro do Governo responsável pelo setor os poderes adequados para a assinatura dos contratos em causa, bem como assegurar a possibilidade de substabelecimento, garantindo flexibilidade na gestão administrativa;

Assim, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, determino:

Artigo 1.º

**(Delegação de Competências)**

São delegadas em S. Exa. o Ministro da Indústria, Comércio e Energia as competências

necessárias para:

- a) Autorizar a celebração de contratos públicos cujo valor ultrapasse o limite legal da sua competência originária;
- b) Assinar contratos de empreitada, aquisição de bens e serviços e demais instrumentos contratuais no âmbito das atribuições do MICE, independentemente do respetivo valor, desde que devidamente cabimentados e instruídos nos termos legais;

Artigo 2.º

**(Autorização específica)**

Fica S. Exa. o Ministro autorizado a proceder à assinatura dos contratos já instruídos pelos serviços competentes, designadamente no âmbito do APO DNICE / LuxDev, incluindo os contratos identificados pelos serviços técnicos, cujos valores excedem o referido limiar.

Artigo 3.º

**(Substabelecimento)**

O Ministro pode substabelecer, nos termos da lei, as competências ora delegadas, total ou parcialmente, em dirigentes dos serviços do MICE, sempre que tal se revele necessário à boa execução administrativa.

Artigo 4.º

**(Condições de exercício)**

O exercício das competências delegadas deve observar:

- a) O regime jurídico da contratação pública;
- b) As regras de execução orçamental e cabimentação da despesa;
- c) As exigências de controlo interno e externo, incluindo auditorias e fiscalização do Tribunal de Contas;

Artigo 5.º

**(Entrada em vigor e efeitos)**

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo, quando necessário, abranger situações anteriormente praticadas para efeitos de regularização jurídica.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 11 de maio de 2026. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA**

**Despacho Conjunto n.º 3/GMCIC-GME-GMF-GMMEAP/2026**

**Sumário:** Autorizando o exercício de funções, em regime de acumulação de funções na Cesária Évora Academia das Artes, do Professor José Maria Leal, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório no valor de um terço da remuneração base na respetiva função.

De 10 de março de 2026

Considerando, o objetivo da Cesária Évora Academia das Artes, de institucionalizar e formalizar o ensino das artes, em especial da música.

Considerando ainda, a grande carência de professores qualificados para o ensino das artes, particularmente o ensino da música.

O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, o Ministro da Educação, o Ministro das Finanças e da Administração Pública, autorizam, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 21.º, 23.º e n.º 7 do artigo 155º, da Lei n.º 20/X/2023, conjugado com o número 2 do artigo 20.º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, o exercício de funções, em regime de acumulação de funções na Cesária Évora Academia das Artes, do Professor José Maria Leal, sendo-lhe atribuído um suplemento remuneratório no valor de um terço da remuneração base na respetiva função.

Cidade da Praia, aos 10 de março de 2026.

O Ministro da Cultura, *Augusto Veiga*

O Ministro da Educação, *Amadeu Cruz*

O Ministro das Finanças, *Olavo Correia*

O Ministro da MEAP, *Eurico Monteiro*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato do Despacho n.º 284/2026**

**Sumário:** Promovendo Lurdes Mendes Ascensão Silva, Técnica Especialista Nível II, do Quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, para cargo de Técnico Especialista Nível III.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 12 de março de 2026

Lurdes Mendes Ascensão Silva, Técnica Especialista nível II, quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Diretora Administrativa Financeira e Patrimonial do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrária - INIDA do Ministério da Agricultura e Ambiente, é Promovida, nos termos do artigo 37º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, para cargo de Técnico Especialista Nível III, com efeitos a 24 de março de 2024.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal de quadro, no centro de custo 40.10.20.03.03.02 – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na praia, aos 16 de março de 2026. — A Diretora de Serviço, *Tatiana Vieira Pinto*.

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**  
Câmara Municipal

**Republicação n.º 8/2026**

**Sumário:** Republicando a publicação feita de forma incompleta no Boletim Oficial n.º 71, II Série de 16 de abril 2026, referente à Deliberação n.º 11/AMRB/2025, da Assembleia Municipal do Município da Ribeira Brava.

Por ter sido publicada de forma incompleta no Boletim Oficial n.º 71, II série de 16 de abril 2026, a Deliberação n.º 117/AMRB/2025 da Assembleia Municipal do Município da Ribeira Brava, solicita-se a republicação na íntegra, conforme documento em anexo.

Assembleia Municipal da Ribeira Brava

Deliberação que aprova o Plano de Acesso à Energia Sustentável e Ação Climática (SEACAP)

Deliberação n.º 11/AMRB/2025, de 23 de maio.

Submetida sob proposta da Câmara Municipal da Ribeira Brava, reunida na sua 3<sup>a</sup>. Sessão Extraordinária, do dia 09 de maio de 2025, para objeto de apreciação e aprovação, a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no uso das suas competências genéricas, artigo 4.º, alínea 2, reunida na sua II Sessão ordinária de 23 de maio, deliberou o seguinte:

Artigo único

**(Aprovação)**

Aprovar por unanimidade dos votos a deliberação que autoriza a Câmara Municipal da Ribeira Brava a aceder aos financiamentos do Plano de Acesso à Energia Sustentável e Ação Climática (SEACAP).

Assembleia Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de maio de 2025. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Januário Arlindo da Graça Gomes*.



**II Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001

